

A participação do Senac no Pronatec

Diretrizes

versão 5



A participação do Senac no Pronatec

Diretrizes

versão 5

Rio de Janeiro, setembro de 2016

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac

Presidente

Antonio Oliveira Santos

Departamento Nacional

Diretor-geral

Sidney Cunha

Diretora de Educação Profissional

Anna Beatriz Waehneltd

Diretor de Operações Compartilhadas

José Carlos Cirilo

Coordenação técnica

Gerência de Implementação e Integração Educacional

Coordenação editorial

Assessoria de Comunicação

Senac – Departamento Nacional

Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ – Brasil

CEP 22775-004

www.senac.br

A elaboração do documento original contou com a participação dos Departamentos Regionais do Senac.

Dados de Catalogação na Publicação

SENAC. DN. **A participação do Senac no Pronatec**: diretrizes. Versão 5. Rio de Janeiro, 2016. 47 p.

SENAC; DIRETRIZES; PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO.

Ficha elaborada de acordo com as normas do
Sics – Sistema de Informação e Conhecimento do Senac

SUMÁRIO

1. Apresentação	5
2. Nomenclaturas e Convenções	6
3. Introdução	7
3.1. Base legal	7
3.2. Abrangência	10
4. Bolsa-formação: Agentes e Públicos Prioritários	11
4.1. Modalidades da Bolsa-formação: Estudante e Trabalhador	13
5. Oferta de Cursos no Âmbito do Pronatec	14
5.1. Critérios	14
5.1.1. Utilização de espaços físicos	15
5.2. Processo de pactuação	15
5.2.1. Propostas de ofertas de vagas	15
5.2.2. Criação de turmas	17
5.2.3. Mobilização de público-alvo	19
5.2.4. Matrícula	20
5.3. Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica (Sisutec)	25
5.3.1. Inscrições, processo seletivo e matrícula	26
6. Execução dos Cursos	27
6.1. Condições de início	27
6.2. Materiais didáticos e insumos	27
6.3. Pronatec Empreendedor	28
6.4. Acompanhamento pedagógico	29
6.5. Alteração de datas da oferta de turma	29
6.6. Registro de frequência	29
6.6.1. Registro de frequência em período de férias escolares	30
6.6.2. Registro da CH (CH) das ofertas no Sistec	31
6.7. Situações (status) de matrículas no Sistec	32
6.7.1. Antes da data de início das aulas	32
6.7.2. Após a data de início das aulas	33
6.7.3. Transferências de beneficiários	34
6.7.4. Substituição de matrículas	35
6.8. Aproveitamento de estudos	35
6.9. Aprovação, certificação e encerramento	35
6.9.1. Validação dos diplomas de cursos Técnicos	36
6.10. Visitas e pesquisas de monitoramento e avaliação	36

7. Procedimentos Financeiros	38
7.1. Novo fluxo de produção, financeiro e contábil	38
7.1.1. Dados de produção	38
7.1.1.1. Relatório de acompanhamento	38
7.1.1.2. Estruturação dos indicadores	39
7.1.2. Repasse de recursos	40
7.1.2.1. Bolsa-formação	40
7.1.2.2. Assistência Estudantil	40
7.1.2.3. Índice Institucional de Conclusão (IC)	41
7.1.3. Prestação de contas	42
7.1.4. Contabilização	42
8. Ações de Comunicação	43
8.1. <i>Sites</i> institucionais	43
8.2. Lista de <i>e-mails</i> DR-GestoresPronatec	43
8.3. Plano de Comunicação	43
8.4. Cerimônias de formatura Pronatec	43
9. Solicitações de Ajustes ou Correções de Dados do Sistec	44

1. APRESENTAÇÃO

Criado em 2011, com o objetivo de ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) coloca em evidência a importância da qualificação da mão de obra como caminho para o desenvolvimento econômico e social de nosso país.

Parceiro de primeira hora deste programa do Governo Federal, com o Pronatec, o Senac reafirmou, mais uma vez, o seu compromisso com a ampliação da promoção social, ratificada em 2009, com a operacionalização do Programa Senac de Gratuidade (PSG), que aplica grande parte da receita compulsória líquida da Instituição em matrículas gratuitas em cursos de média e longa duração para a população brasileira de baixa renda.

Assim, esses dois grandes Programas destacam a preocupação do Senac com a expansão, interiorização e o fortalecimento da educação profissional, possibilitando especialmente a jovens que buscam a inserção no mercado e a trabalhadores que buscam aperfeiçoamento e requalificação profissional vislumbrar novas oportunidades de trabalho e emprego.

Buscando prontamente atender às novas demandas do Pronatec, as diretrizes aqui apresentadas foram atualizadas e revisadas, visando nortear a nossa participação no Programa, para que ela ocorra de modo uniforme e transparente de norte a sul do país.

Antonio Oliveira Santos
Presidente do Senac

Sidney Cunha
Diretor-geral do Departamento Nacional do Senac

2. NOMENCLATURAS E CONVENÇÕES

Nomenclaturas, convenções e siglas utilizadas (em ordem alfabética):

Carga Horária (dos cursos)	CH
Catálogo Nacional de Cursos Técnicos	CNCT
Código de Educação Profissional do Senac	Codepe
Código de Contabilidade e Orçamento do Senac	Codeco
Departamento Regional do Senac	DR
Departamento Nacional do Senac	DN
Diário Oficial da União	DOU
Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação	DTI/MEC
Ensino a Distância	EAD
(Curso de) Formação Inicial e Continuada	FIC
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE
(Curso de) Habilitação Técnica de Nível Médio	Técnico
Índice Institucional de Conclusão (conforme Portaria MEC n. 817/2015)	IC
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	IBGE
Mapa de Demanda Específica	MDE
Mapa de Demanda Identificada	MDI
Ministério da Educação	MEC
Ministério do Turismo	MTUR
Nota Informativa	NI
Número de Identificação Social	NIS
Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego	Pronatec
Programa Nacional de Inclusão de Jovens	Projovem
Programa Senac de Gratuidade	PSG
Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico	RCNEPT
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica	Setec
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	Sebrae
Serviços Nacionais de Aprendizagem	SNA
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	Senai
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte	Senat
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural	Senar
Sistema de Gestão de Prestação de Contas	SiGPC
Sistema de Registro de Produção do Senac	Produção DN
Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica	Sisutec
Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica	Sistec
Unidade de Ensino	UE
Unidade de Ensino Remota	UER

3. INTRODUÇÃO

Ratificando o convite feito, no início de 2011, pelo MEC, para colaborar na elaboração das estratégias iniciais do Pronatec, em novembro do mesmo ano, o DN assinou o Termo de Adesão ao Programa, do qual participa na condição de parceiro ofertante, conforme Art. 5º, Inciso III, da Resolução FNDE n. 61/2011.

O Pronatec, instituído pela Lei Federal n. 12.513/2011, cujo órgão gestor é o MEC, objetiva ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica à população brasileira por uma série de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. A Lei determina que o Programa cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e assinala a participação voluntária dos SNA, de instituições privadas de ensino superior e de instituições de educação profissional e tecnológica habilitadas nos termos dessa Lei.

O presente documento, **A participação do Senac no Pronatec: Diretrizes**, oferece as informações e orientações necessárias para a adequada operacionalização das ações de educação profissional desenvolvidas no âmbito do Programa, visando garantir qualidade, bem como transparência e idoneidade financeiro-administrativa.

3.1. Base legal

Leis, Decretos, Portarias e Resoluções que, direta ou indiretamente, dispõem sobre a Bolsa-formação no âmbito do Pronatec.

Resoluções do Senac:

- **Resolução Senac n. 1.036/2015**, de 19/11/2015: institui o Regulamento para disciplinar a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para a criação de Unidades Educacionais e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, nos termos da Lei n. 12.513/2011, alterada pela Lei n. 12.816/2013, revogando a Resolução Senac n. 999/2014.

Leis e Decretos:

- **Lei Federal n. 9.394/1996**, de 20/12/1996: diretrizes e bases da educação nacional.
- **Lei Federal n. 10.048/2000**, de 08/11/2000: acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência, entre outras.
- **Lei Federal n. 10.098/2000**, de 19/12/2000: acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- **Decreto Federal n. 5.154/2004**, de 23/07/2004: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- **Decreto Federal n. 5.296/2004**, de 02/12/2004: prioridades de atendimento e promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- **Decreto Legislativo n. 186/2008**, de 09/07/2008: direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo.

- **Decreto Federal n. 6.949/2009**, de 25/08/2009: promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.
- **Decreto Federal n. 7.492/2011**, de 02/06/2011: institui o plano Brasil Sem Miséria.
- **Lei Federal n. 12.513/2011**, de 26/10/2011: institui o Pronatec.
 - **Lei Federal n. 12.826/2013**, de 05/06/2013: altera a Lei Federal n. 12.513/2011 e amplia o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-formação Estudante.
- **Decreto Federal n. 7.589/2011**, de 26/10/2011: institui a Rede e-Tec Brasil.
- **Decreto Federal n. 7.721/2012**, de 16/04/2012: assistência financeira do Seguro-desemprego.

Resoluções do FNDE e respectivas alterações para os SNA:

- **Resolução FNDE n. 61/2011**, de 11/11/2011: estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros na oferta de bolsas-formação em cursos de educação profissional e tecnológica vinculados aos SNA, no âmbito do Pronatec, bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos a partir de 2011.
 - **Resolução FNDE n. 66/2011**, de 25/11/2011: altera a Resolução FNDE n. 61/2011.
 - **Resolução FNDE n. 74/2011**, de 28/12/2011: altera o §1º do Art. 9º e a numeração dos artigos finais, a partir do Art. 20 da Resolução FNDE n. 61/2011.
 - **Resolução FNDE n. 03/2012**, de 16/03/2012: altera a Resolução FNDE n. 61/2011.
 - **Resolução FNDE n. 33/2012**, de 15/08/2012: altera o §4º do Art. 8º da Resolução FNDE n. 03/2012.
- **Resolução FNDE n. 07/2013**, de 20/03/2013: estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos SNA, visando à oferta de Bolsa-formação no âmbito do Pronatec, bem como à execução e à prestação de contas desses recursos, a partir de 2013.
 - **Resolução FNDE n. 02/2014**, de 06/03/2014: altera o Art. 3º da Resolução FNDE n. 07/2013, que estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos SNA, visando à oferta de Bolsa-formação no âmbito do Pronatec.
- **Resolução FNDE n. 55/2013**, de 13/12/2013: estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros da Bolsa-formação do Pronatec aos SNA participantes da Rede e-Tec Brasil, para que eles ofertem educação profissional e tecnológica na modalidade a distância, bem como executem e prestem contas desses recursos a partir de 2013.
- **Resolução FNDE n. 14/2015**, de 04/12/2015: amplia o prazo de prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos SNA, bem como ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios, visando à oferta de Bolsa-formação no âmbito do Pronatec referente ao exercício de 2014.

Portarias do MEC e respectivas alterações para os SNA:

- **Portaria MEC n. 1.568/2011**, de 03/11/2011: aprova o Guia Pronatec de Cursos FIC.
 - o **Portaria MEC n. 899/2013**, de 20/09/2013: aprova a 3ª edição do Guia Pronatec de Cursos FIC.
 - o **Portaria MEC n. 400/2016 (Guia FIC v4)**, de 11/05/2016: aprova a 4ª edição do Guia Pronatec de Cursos FIC.
- **Portaria MEC n. 1.569/2011**, de 03/11/2011: fixa diretrizes para execução da Bolsa-formação no âmbito do Pronatec.
- **Portaria MEC n. 671/2013**, de 31/07/2013: dispõe sobre o Sisutec, para acesso a vagas gratuitas em cursos Técnicos na forma subsequente.
- **Portaria MEC n. 020/2013**, de 27/06/2013: tabela de mapeamento de cursos técnicos para oferta, na forma subsequente, pela Bolsa-formação Estudante no Pronatec.
 - o **Portaria Normativa MEC n. 001/2014**, de 29/01/2014: altera a Portaria MEC n. 020/2013, que aprova a tabela de mapeamento de cursos Técnicos para oferta no âmbito do Pronatec.
- **Portaria MEC n. 817/2015**, de 13/08/2015: revoga a Portaria MEC n. 168/2013, de 07/03/2013, e suas alterações (362/2013, 1.007/2013, 114/2014 e 991/2014); revoga a Portaria MEC n. 562/2013 de 25/06/2013; dispõe sobre a oferta da Bolsa-formação no âmbito do Pronatec, de que trata a Lei Federal n. 12.513/2011, e dá outras providências.
- **Portaria MEC n. 1.152/2015, (Rede e-Tec Brasil)** de 22/12/2015: dispõe sobre a Rede e-Tec Brasil e sobre a oferta de cursos a distância por meio da Bolsa-formação no âmbito do Pronatec.

Portarias do Ministério do Turismo que impactam diretamente a oferta de vagas:

- **Portaria MTUR n. 76/2015**, de 20/05/2015: regras e critérios de execução e monitoramento do Pronatec Turismo.

As matrículas realizadas sob a égide da Portaria MEC n. 168/2013 (e suas alterações) não são submetidas às regras da Portaria MEC n. 817/2015, que contempla a oferta de vagas para matrículas oriundas da Pactuação de 2015. As regras para a confirmação de frequência pelo beneficiário e para cálculo do IC, apresentadas na Portaria MEC n. 817/2015, tornam-se vigentes a partir de janeiro de 2016 para as ofertas e matrículas em andamento. Em complemento, orientamos a leitura do Informe Setec/MEC n. 6/2016.

Recomenda-se a leitura criteriosa de todos os documentos supracitados.

As Notas Informativas publicadas pela Setec/MEC, bem como outros documentos infralegais pertinentes ao Pronatec, incluindo Comunicados e Informes, estão disponíveis no endereço eletrônico Map MEC: <https://map.mec.gov.br>.

O documento Anexo da NI MEC n. 2/2016 – Manual do Usuário do Sistec – apresenta informações e orientações importantes para a correta operacionalização do Pronatec nesse sistema.

Portarias, Editais (inclusive do Sisutec) e demais documentos legais podem ser encontrados por busca no DOU: <http://portal.in.gov.br>.

3.2. Abrangência

De acordo com o estabelecido no Art. 4º da Lei Federal n. 12.513/2011, o Pronatec será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

- ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica;
- fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional;
- incentivo à ampliação de vagas e à expansão da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem;
- oferta de Bolsa-formação, nas modalidades:
 - o Bolsa-formação Estudante; e
 - o Bolsa-formação Trabalhador;
- financiamento da educação profissional e tecnológica;
- fomento à expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de educação a distância;
- apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com articulação dos Institutos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Educação;
- articulação com o Sistema Nacional de Emprego;
- articulação com o Projovem.

4. BOLSA-FORMAÇÃO: AGENTES E PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

Em resposta à demanda governamental de incentivo à ampliação de vagas de educação profissional, o foco prioritário de atuação do Senac, no âmbito do Pronatec, refere-se à oferta de cursos FIC e Técnicos, vinculada ao financiamento governamental previsto na Bolsa-formação, que abrange as seguintes modalidades:

- Bolsa-formação Estudante, para oferta de cursos Técnicos; e
- Bolsa-formação Trabalhador, para oferta de cursos FIC.

A Bolsa-formação tem como objetivo:

- ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no país;
- integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica;
- democratizar as formas de acesso à educação profissional e tecnológica para públicos diversos.

A Bolsa-formação é implementada a partir de parcerias entre três agentes: MEC, demandantes e ofertantes. Principais competências desses agentes:

MEC	Parceiros demandantes
Planejar, formular, coordenar e avaliar as políticas públicas de educação profissional, em geral, e a oferta da Bolsa-formação em especificamente.	São os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta que aderirem ao Pronatec e demandarem vagas da Bolsa-formação. Têm a responsabilidade de mobilizar, captar, selecionar e pré-matricular beneficiários.
SNA	
<ul style="list-style-type: none">• Garantir que todos os beneficiários assinem, no ato da matrícula, o Termo de Compromisso;• Ofertar e ministrar cursos FIC e Técnicos, homologados pela Setec/MEC, além de auxiliar a divulgação do programa dos cursos e respectivos pré-requisitos;• Construir itinerários formativos;• Para os cursos ofertados, incluir materiais didáticos, materiais escolares gerais e específicos e uniformes, quando adotados pela Instituição ofertante;• Tornar público, no portal eletrônico da Instituição, projetos pedagógicos, planos de curso, regimentos, normas internas e demais documentos orientadores dos cursos ofertados no âmbito da Bolsa-formação;• Manter atualizados, no Sistec, os dados cadastrais das UEs – inclusive Remotas – e Polos de Educação a Distância;• Responsabilizar-se pela segurança de todos os beneficiários, prevenindo acidentes que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades do curso, assegurando-os (opcionalmente) contra acidentes pessoais;• Utilizar os recursos financeiros repassados pelo FNDE integralmente no cumprimento da oferta da Bolsa-formação.	

A Bolsa-formação atenderá, prioritariamente, mas não exclusivamente:

1. Aos estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da EJA;
2. Aos trabalhadores;
3. Aos beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda, entre outros que atenderem a critérios previstos no âmbito do Plano Brasil sem Miséria, instituído por meio do Decreto Federal n. 7.492/2011;
4. Aos estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

Com relação ao público anteriormente descrito, cabe ressaltar que:

- as vagas que permanecerem disponíveis podem ser ocupadas por outros públicos;
- terão direito a atendimento preferencial, nas ofertas da Bolsa-formação, trabalhadores beneficiários do Programa do Seguro-desemprego, conforme normas estabelecidas pelo Decreto Federal n. 7.721/2012 e alterações posteriores, bem como as pessoas com deficiência;
- são considerados trabalhadores: empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta própria e trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, de acordo com classificação do IBGE, independentemente de exercerem ou não ocupação remunerada, bem como estarem ou não ocupados;
- entende-se por ensino médio completo o ato de cursar e concluir todas as séries do ensino médio;
- todos os ofertantes da Bolsa-formação deverão promover acessibilidade às pessoas com deficiência, em conformidade com o Decreto Federal n. 5.296/2004, que regulamenta a Lei Federal n. 10.048/2000 e a Lei Federal n. 10.098/2000, bem como com o Decreto Legislativo n. 186/2008 e o Decreto Federal n. 6.949/2009, que ratificam a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

4.1. Modalidades da Bolsa-formação: Estudante e Trabalhador

São objetivos e características dessas modalidades:

Bolsa-formação Estudante	Bolsa-formação Trabalhador
<ul style="list-style-type: none">Formar profissionais para atender às demandas do setor produtivo e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental do país;Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;Ampliar e diversificar as oportunidades educacionais aos estudantes, por meio do incremento da formação Técnica de Nível Médio. <p>Para a Bolsa-formação Estudante, a oferta deve respeitar os cursos descritos no CNCT. Os cursos técnicos desenvolvidos pelo Senac poderão ser financiados pela Bolsa-formação Estudante nas seguintes formas:</p> <ul style="list-style-type: none">Concomitante – Curso Técnico de Nível Médio destinado a interessados que estejam cursando ensino médio em outra instituição de ensino. Essa forma exige registros de matrículas e projetos pedagógicos distintos, podendo contar com convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado. Cada instituição emite o certificado correspondente ao curso realizado.Subsequente – Por meio do Sisutec, em curso Técnico de Nível Médio destinado a interessados que já tenham concluído o ensino médio.	<ul style="list-style-type: none">Formar profissionais para atender às demandas do setor produtivo e do desenvolvimento socioeconômico e ambiental do país;Ampliar as oportunidades educacionais, por meio da educação profissional e tecnológica, com a oferta de cursos FIC, conforme previsto no Decreto Federal n. 5.154/2004 e no Art. 5º, §1º, da Lei Federal n. 12.513/2011, salvo em caso de cursos pertencentes a itinerários formativos;Incentivar a elevação de escolaridade;Integrar ações entre órgãos e entidades da administração pública federal e entes federados para a ampliação da educação profissional e tecnológica. <p>Para a Bolsa-formação Trabalhador, a oferta deve ser de cursos FIC, com pelo menos 160 horas de duração, descritos no Guia Pronatec de Cursos FIC ou conforme divulgação da Setec/MEC. São destinados aos beneficiários com idade igual ou superior a 15 anos no ato da matrícula, escolaridades variadas, setores produtivos diversificados e segmentos sociais distintos.</p> <p>Conforme Portaria MTUR n. 76/2015, a idade mínima para os beneficiários do Pronatec Turismo Cidadão e Desenvolvimento Local é de 18 anos. Por ser uma modalidade de demanda compartilhada, não exclusiva do MTUR, os demais beneficiários podem ser matriculados com idade mínima de 15 anos.</p> <p>Para o beneficiário Trabalhador, a oferta de cursos FIC significa a formação profissional para inserção ou reinserção no mundo do trabalho. Sendo assim, é de fundamental importância conhecer o perfil do público a quem se destina a oferta e as condições para sua permanência e êxito no curso, de maneira a favorecer as possibilidades de elevação da escolaridade associada à profissionalização e ao desenvolvimento do sujeito.</p>

5. OFERTA DE CURSOS NO ÂMBITO DO PRONATEC

O Senac, sendo um SNA, participante do chamado “Sistema S” (Senai, Senac, Senat, Senar), atua no Pronatec como rede ofertante, ou seja, está apto a ofertar cursos no âmbito da Bolsa-formação.

5.1. Critérios

É imprescindível que, na oferta realizada pelo Senac:

Para Cursos FIC	Para Cursos Técnicos
<ul style="list-style-type: none"> O título do curso conste no Guia Pronatec de Cursos FIC, publicado pelo MEC, bem como no Cadastro Nacional de Cursos do Senac, obedecendo, concomitantemente, a mesma nomenclatura e classificação por Eixo Tecnológico; O curso tenha CH correspondente à definida pelo Cadastro Nacional de Cursos do Senac, sendo permitido ampliá-la em até 25%; Determine-se a idade compatível, nos casos em que haja regulamentação específica, estadual ou federal, em função de fatores, como segurança e saúde, entre outros; Sejam obedecidos os requisitos de acesso estabelecidos no Guia Pronatec de Cursos FIC, desde que compatíveis com o Plano de Curso de cada DR. 	<ul style="list-style-type: none"> Por intermédio da Bolsa-formação Estudante, nas diversas formas e modalidades, submetam-se às Seções IV-A e V dos Capítulos II e III da Lei Federal n. 9.394/1996, ao Decreto Federal n. 5.154/2004, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, às diretrizes curriculares estaduais, quando couber, bem como às demais condições estabelecidas em legislação aplicável, devendo constar no CNCT; O título exista tanto no CNCT, publicado pelo MEC, como no Cadastro Nacional de Cursos do Senac, obedecendo exatamente à mesma nomenclatura e classificação por Eixo Tecnológico; O curso tenha CH correspondente à definida pelo Cadastro Nacional de Cursos do Senac, sendo permitido ampliá-la em até: <ul style="list-style-type: none"> 20%, quando não houver obrigatoriedade de prática profissional (estágio); 25%, quando houver obrigatoriedade de prática profissional (estágio); Determine-se a idade compatível, nos casos em que haja regulamentação específica, estadual ou federal, em função de fatores como segurança e saúde, entre outros; O mesmo seja registrado no Sistec, após a devida autorização da criação e oferta pelos respectivos Conselhos Regionais do Senac, com emissão de ato autorizativo correspondente para o funcionamento na UE, conforme Resolução Senac n. 999/2014; Sejam obedecidos os requisitos de acesso estabelecidos no Plano de Curso de cada DR.

Se algum título disponível no Sistec, durante o processo de Pactuação para registro das propostas de ofertas de vagas, tiver sido atualizado e/ou esteja em desacordo com o Cadastro Nacional de Cursos do Senac, o DR pode entrar em contato com o DN a fim de solicitar a análise e a possibilidade de inclusão ou modificação do cadastro atual.

5.1.1. Utilização de espaços físicos

Além de oferecer vagas pactuadas em espaços próprios ou UERs¹, previamente cadastradas no Sistec, é permitido aos DRs realizar acordos, parcerias ou locações para utilização de espaços de terceiros a fim de ofertar vagas no âmbito do Pronatec. Para isso, poderão ser aceitos acordos registrados em ata entre Diretor de UE e parceiro demandante. No entanto, não é possível o uso de espaços de escolas de educação profissional e tecnológica das redes públicas (federal, estadual ou municipal).

Antes de firmar acordos ou parcerias para a oferta de cursos em locais externos aos ambientes pedagógicos do Senac, o Órgão de Educação do DR deverá analisar as condições físicas e instalações para, então, emitir parecer favorável à realização dos cursos. Esses locais poderão ser avaliados pelos Diretores das Unidades e encaminhado parecer com fotos ao DR.

Os cursos Técnicos, quando estritamente de acordo com os parâmetros definidos pelo DN para o curso em questão, podem ser realizados em espaços físicos remotos.

5.2. Processo de Pactuação

O processo de Pactuação constitui um conjunto de ações específicas de cada agente envolvido no Pronatec. De modo geral, tem início a partir da divulgação do recurso orçamentário pelo MEC/FNDE, passando pela elaboração dos Mapas de Demanda pela Setec/MEC, paralelamente à seleção de candidatos pela rede demandante, registro das propostas de ofertas de vagas pela rede ofertante, até a criação de turmas e início das aulas, com possibilidade de inscrições *online* e, ainda, reorganização das propostas de ofertas de vagas por meio de Repactuação.

5.2.1. Propostas de ofertas de vagas

Os cursos FIC, bem como os cursos Técnicos concomitantes, devem ser ofertados por meio do processo de registro das propostas de ofertas de vagas, de acordo com a legislação vigente do Pronatec.

O registro das ofertas de vagas, passo inicial da rede ofertante durante o processo de Pactuação, é o momento no qual é realizada a formalização inicial da oferta de cursos FIC e de cursos Técnicos concomitantes, por meio de um conjunto de procedimentos que envolvem Senac, parceiros demandantes e MEC.

O processo de Pactuação ocorre semestralmente, durante o ano de exercício (ou conforme orientações da Setec/MEC, em fases distintas:

¹ São consideradas Unidades de Ensino Remotas os locais utilizados pelos parceiros ofertantes para a oferta de cursos que não fazem parte da sua estrutura física permanente, visando expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional, observadas as condições de oferta estabelecidas na Portaria MEC n. 817/2015.

1) Fase Identificada	2) Fase Potencial
<p>O MDI – documento que consolida os MDEs apresentados pelos respectivos demandantes – é publicado pelo MEC no Sístec, tornando-se disponível à rede ofertante, que poderá visualizar os detalhes do mapa, incluindo: a modalidade de demanda, o CNPJ, o contato na empresa e o campo observação inserida pelo demandante.</p> <p>Somente poderão ser propostas vagas de acordo com o MDI, especificamente no que se refere à quantidade de vagas por curso e município. Não é possível ofertar cursos que não estejam mapeados, nem ofertá-los em quantidade superior ao limite de vagas estabelecido para cada município.</p> <p>As propostas de ofertas, criadas pelas UEs, podem ser editadas por suas mantenedoras regionais e nacionais, para posterior encaminhamento ao MEC.</p> <p>Ressalta-se que as propostas de ofertas de vagas exclusivas devem sinalizar a modalidade de demanda e a Unidade demandante às quais se destinam tais vagas. Por outro lado, no caso de proposta de oferta de vagas compartilhadas, não há a necessidade de direcioná-las a um demandante ou a uma modalidade de demanda específica, uma vez que esse direcionamento será feito automaticamente pelo Sístec a partir dos atributos de cada modalidade de demanda.</p> <p>As propostas de oferta de vagas da Fase 1 não precisam ser aprovadas pelos demandantes: assume-se uma aprovação tácita por meio da apresentação de cada MDE.</p>	<p>Contempla as articulações locais entre demandantes e ofertantes que não foram incluídas no MDI. Nessa fase, os ofertantes registram as propostas de ofertas de vagas para avaliação dos demandantes.</p> <p>As propostas de ofertas, criadas pelas UEs, podem ser editadas pelas mantenedoras regionais e nacionais a que se destinam.</p> <p>Somente as vagas aprovadas pelos demandantes e homologadas pelo MEC poderão ser abertas pelos parceiros ofertantes durante a Fase 2.</p> <p>As propostas de oferta de vagas da Fase 2, somadas às propostas de oferta de vagas da Fase 1, deverão ficar limitadas ao total de vagas estabelecido para cada município, definido pelo MEC.</p>

Durante a execução da oferta de vagas e em casos devidamente justificados, os parceiros ofertantes poderão solicitar **Repactuação de vagas** à Setec/MEC, que será submetida à aprovação dos parceiros demandantes envolvidos, desde que respeitado o limite total de horas-alunos pactuadas.

Conforme publicado na NI MEC n. 110/2015, a pactuação pode contemplar apenas a fase da demanda identificada no segundo semestre.

Teve início, na Pactuação de 2015, a possibilidade do registro das propostas de cursos por meio de **Itinerários Formativos**. O MEC, em parceria com a rede ofertante, a fim de melhor conhecer como os Itinerários são trabalhados pelas redes ofertantes, permitiu, para essa pactuação, a construção desses de acordo com a organização da educação profissional de cada ofertante, sem restrições ou regras pré-estabelecidas.

Conforme a NI MEC n. 168/2015, não foi exigida, na Pactuação de 2015, frequência de beneficiário para outro curso de um mesmo Itinerário Formativo (formação inicial).

Os cursos FIC e Técnicos concomitantes podem ser ofertados na **modalidade EAD**, por meio da **Rede e-Tec Brasil** – instituída pelo Decreto Federal n. 7.589/2011, que autoriza a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica a distância no âmbito do Pronatec. Os procedimentos para a transferência de recursos financeiros

da Bolsa-formação do Pronatec ao Senac, no âmbito da Rede e-Tec Brasil, estão estabelecidos na Resolução FNDE n. 55/2013.

Para a pactuação de 2015, propostas de cursos na modalidade a distância, via Rede e-Tec Brasil (EAD) e por meio de Itinerários Formativos, tiveram prioridade de homologação pelo MEC.

Para que a Pactuação ocorra de forma adequada, fica definido que cabe:

Aos DRs	Ao DN	Ao MEC
<ul style="list-style-type: none"> Registrar a oferta no Sistec, informando os títulos dos cursos, CH, UEs, demandantes (para ofertas exclusivas ou prioritárias) e respectivas disponibilidades de vagas, atendendo ao mapeamento elaborado pelos parceiros demandantes no MDE e publicado no Sistec pelo MEC, por meio do MDI, que consolida o MDE de cada demandante, considerando os prazos estabelecidos pelo MEC e pelo DN; Respeitar as orientações dadas pelos Gestores de cursos a distância (EAD) – DRs de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – para as ofertas pela Rede e-Tec Brasil. 	<ul style="list-style-type: none"> Consolidar no Sistec a pactuação mencionada no tópico anterior e enviar ao MEC. 	<ul style="list-style-type: none"> Homologar o compromisso firmado entre ofertantes e demandantes por intermédio dos registros do Sistec.

Fluxograma 01 – Ações entre DRs, DN e MEC para registro das propostas de ofertas da Pactuação (Cursos FIC e Técnicos concomitantes):



A Pactuação resultará em compromisso para todos os agentes envolvidos no processo, o qual deverá ser devidamente registrado no Sistec.

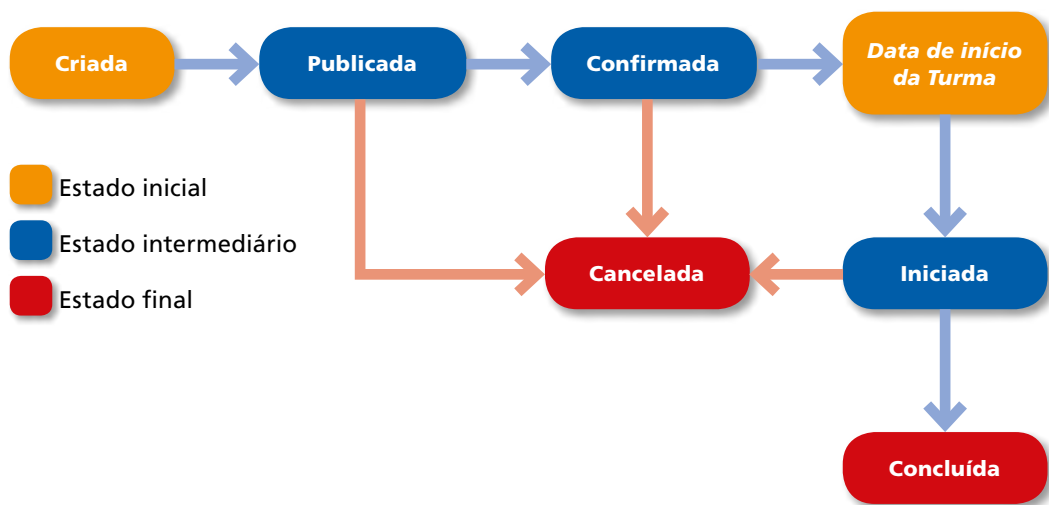
5.2.2. Criação de turmas

O Sistec só permite a criação da oferta de um curso que tenha sido homologado pelo MEC, com saldo de vagas conforme apresentado no MDI, para a Fase 1, e conforme articulação com demandantes, para a Fase 2 (quando realizada).

O processo de criação de uma turma no Sistec envolve:

- inserir os respectivos dados no seguinte período:
 - o para turmas compartilhadas/presenciais, máximo de 90 e mínimo de 25 dias antes do início do curso;
 - o para turmas exclusivas, mínimo de 7 dias antes do início do curso;
- informar se a turma ocorrerá na UE cadastrada do Senac ou em UER;
- confirmar ou atualizar o endereço da UE em que a turma ocorrerá e o horário de funcionamento da Secretaria Escolar;
- informar o local para efetivação da matrícula;
- informar dados sobre o curso: data de início, título do curso ou Itinerário Formativo com respectivos cursos, tipo (FIC ou Técnico), modalidade (presencial ou a distância), turno da turma (quando presencial), pré-requisitos do curso (escolaridade e idade mínima) e identificador da turma;
- selecionar a modalidade de demanda e a Unidade demandante quando para propostas de ofertas de vagas exclusivas;
- informar CH pactuada e quantidade de vagas homologadas pelo MEC;
- verificar todos os dados no controle de fluxo para publicar a oferta.

Fluxograma 02 – Criação e publicação de turmas de cursos FIC e Técnicos no Sistec:



Uma matrícula “iniciada” torna-se “cancelada”, após o prazo estabelecido para substituição de vagas, somente quando do cancelamento por sanção disciplinar ou cancelamento da turma.

Para os *status* de matrículas utilizados no Sistec, considerar o Anexo I da NI MEC n. 66/2015 – Pronatec Situações de Matrícula, v. 35.3 de 13/04/2015 (Máquina de *Status*) – ou publicação mais recente.

Uma turma pode ser cancelada em casos especiais, devidamente justificados, como inviabilidade do ambiente físico, por exemplo. Antes de cancelar uma turma com beneficiários matriculados, é necessário cancelar ou realocar cada matrícula existente em alguma outra turma. Enquanto houver matrícula na turma, a Unidade ofertante não poderá mudar seu *status* para “cancelada” (TURMA_CANC), conforme o documento Pronatec Situações de Matrícula v. 35.3.

Parceiros demandantes só poderão registrar as pré-matrículas após a turma ser publicada pela UE no Sistec.

Não é permitido à rede ofertante realizar pré-matrículas para os parceiros demandantes.

5.2.3. Mobilização de público-alvo

Embora a mobilização, a seleção e o encaminhamento dos candidatos para o preenchimento inicial das vagas ofertadas nas turmas criadas sejam de responsabilidade dos parceiros demandantes, cabe também ao Senac, como parceiro ofertante, a divulgação ampla do Programa e das características de seus cursos, tendo em vista a possibilidade de preenchimento de vagas via inscrição *online*, no endereço eletrônico do Pronatec, em: <http://pronatec.mec.gov.br>.

O trabalho de divulgação e orientação sobre os cursos e as respectivas ocupações também é fundamental para garantir que os beneficiários sejam atendidos da forma mais próxima possível às suas expectativas de profissionalização, contribuindo para um baixo índice de cancelamentos e abandonos.

A seleção e a pré-matrícula dos candidatos, tanto para cursos FIC como para cursos Técnicos, são de responsabilidade dos parceiros demandantes, que devem inserir no Sistec os dados dos beneficiários inscritos e encaminhá-los para efetivação da matrícula nas UEs, devidamente informados sobre local, período e documentos necessários.

As vagas remanescentes, após o fim do período de matrícula dos beneficiários pré-matriculados pelos demandantes, poderão ser preenchidas com base no procedimento de inscrição *online*. Isso porque, após o término do período de primeira chamada, as vagas não preenchidas com confirmação de matrículas são disponibilizadas automaticamente no *site* do Pronatec para o público.

Pela legislação Pronatec vigente, cada beneficiário tem direito a se matricular em até três cursos por ano pela Bolsa-formação, sendo no máximo um curso Técnico. Não são admitidas matrículas simultâneas, mesmo em cursos por Itinerário Formativo. Caso algum beneficiário esteja, por ventura, com matrícula ativa em mais de um curso ao mesmo tempo, ele deverá ser orientado a escolher uma das matrículas e a outra deverá ser cancelada pela UE que, em tempo, deverá regularizar a situação do beneficiário no Sistec, junto à Setec/MEC.

5.2.4. Matrícula

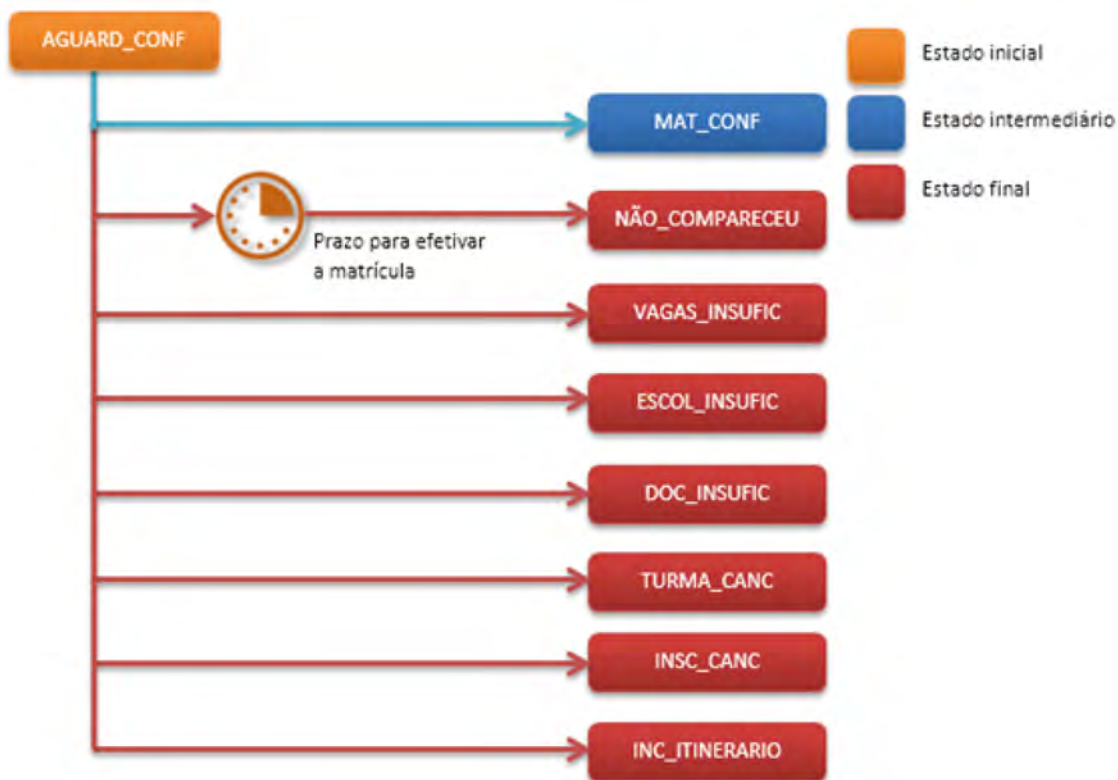
A matrícula dos candidatos encaminhados pelos demandantes é de responsabilidade dos DRs, por meio de suas UEs.

No ato da matrícula, as UEs deverão:

- verificar se o beneficiário foi encaminhado por demandante na situação de pré-matriculado ou procurou a UE indicada no procedimento de inscrições *online*;
- verificar se o número do CPF é do próprio beneficiário e/ou do responsável legal (quando menor de 18 anos);
- recolher e conferir documentação necessária de acordo com o perfil do beneficiário e pré-requisitos do curso;
- confirmar no Sistec a efetivação da matrícula do beneficiário, no respectivo campo de acordo com o encaminhamento (pré-matrícula ou inscrição *online*);
- consultar no Sistec se o beneficiário está devidamente pré-matriculado;
 - o caso haja alguma divergência, o beneficiário deve ser orientado a procurar o parceiro demandante, quando encaminhado por este, ou o próprio MEC, no caso de inscrição *online*;
- emitir o Termo de Compromisso e Comprovante de Matrícula (Bolsa-formação), disponível na página do Sistec para assinatura do beneficiário ou de seu responsável;
- a matrícula só terá validade com a impressão do Termo de Compromisso devidamente assinado. Posteriormente, o documento deve ser arquivado na pasta do beneficiário;
- emitir a Autodeclaração de Perfil Pronatec e a Autodeclaração de Escolaridade do beneficiário de curso FIC, e solicitar assinatura do mesmo;
- emitir o Termo de Concordância ou o Termo de Autorização do beneficiário, quando menos de 18 anos, e solicitar assinatura do responsável legal do mesmo;
- em caso de beneficiário de curso Técnico, dar ciência por escrito que, segundo a legislação vigente, só terá direito ao diploma após apresentar documento de conclusão do ensino médio;
- efetuar matrícula no Sistema Acadêmico do DR informando o número de matrícula do Sistec.

A apresentação do **documento de CPF** do candidato (e de seu responsável legal, quando cabível), independentemente de sua nacionalidade (brasileira ou estrangeira), é obrigatória e essencial para realização da matrícula na UE. Sem o documento não há obrigação de matrícula, que deve ser justificada no Sistec.

Fluxograma 03 – Status do processo de matrícula, para todas as formas de ingresso:



As UEs do Senac, após a confirmação das matrículas dos beneficiários encaminhados pelos demandantes no prazo estabelecido, deverão ocupar as vagas disponíveis, matriculando também os candidatos que comparecerem com protocolo emitido por intermédio do procedimento de inscrição *online*, do site do Pronatec, desde que apresentem perfil compatível com a Bolsa-formação.

Os candidatos que tiverem efetuado inscrição *online* devem comprovar, no ato da matrícula, pré-requisitos para frequentar o curso, apresentar CPF próprio e proceder como os demais beneficiários, assinando Termo de Compromisso e Comprovante de Matrícula, bem como o Termo Senac de Responsabilidade.

Para comprovar o perfil, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, de acordo com a NI MEC n. 03/2013:

Beneficiários	Documentação com perfil compatível
1) Estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da EJA	Declaração de matrícula no ensino médio em escola da rede pública.
2) Trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores	Carteira de trabalho assinada ou autodeclaração de escolaridade.
3) Beneficiários de programas federais de transferência de renda ou pessoas inscritas no CadÚnico	NIS ou autodeclaração de escolaridade.
4) Pessoas com deficiência	Autodeclaração de escolaridade (sob responsabilidade do beneficiário).
5) Povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais	Autodeclaração de escolaridade (sob responsabilidade do beneficiário).
6) Reservista das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) ou Atiradores de Tiros de Guerra	Certificado de reservista com período máximo de 12 meses da baixa ou Cartão de Identificação Militar, com identificação de Atirador de Tiro de Guerra.
7) Estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral	Certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar que comprove ter cursado e concluído todas as séries do ensino médio em escola pública ou certificado de conclusão do ensino médio e declaração atestando a condição de bolsista integral em todas as séries do ensino médio em instituição privada.
8) Desempregados	Requerimento de benefício do seguro-desemprego ou termo de rescisão de contrato de trabalho ou autodeclaração de escolaridade.

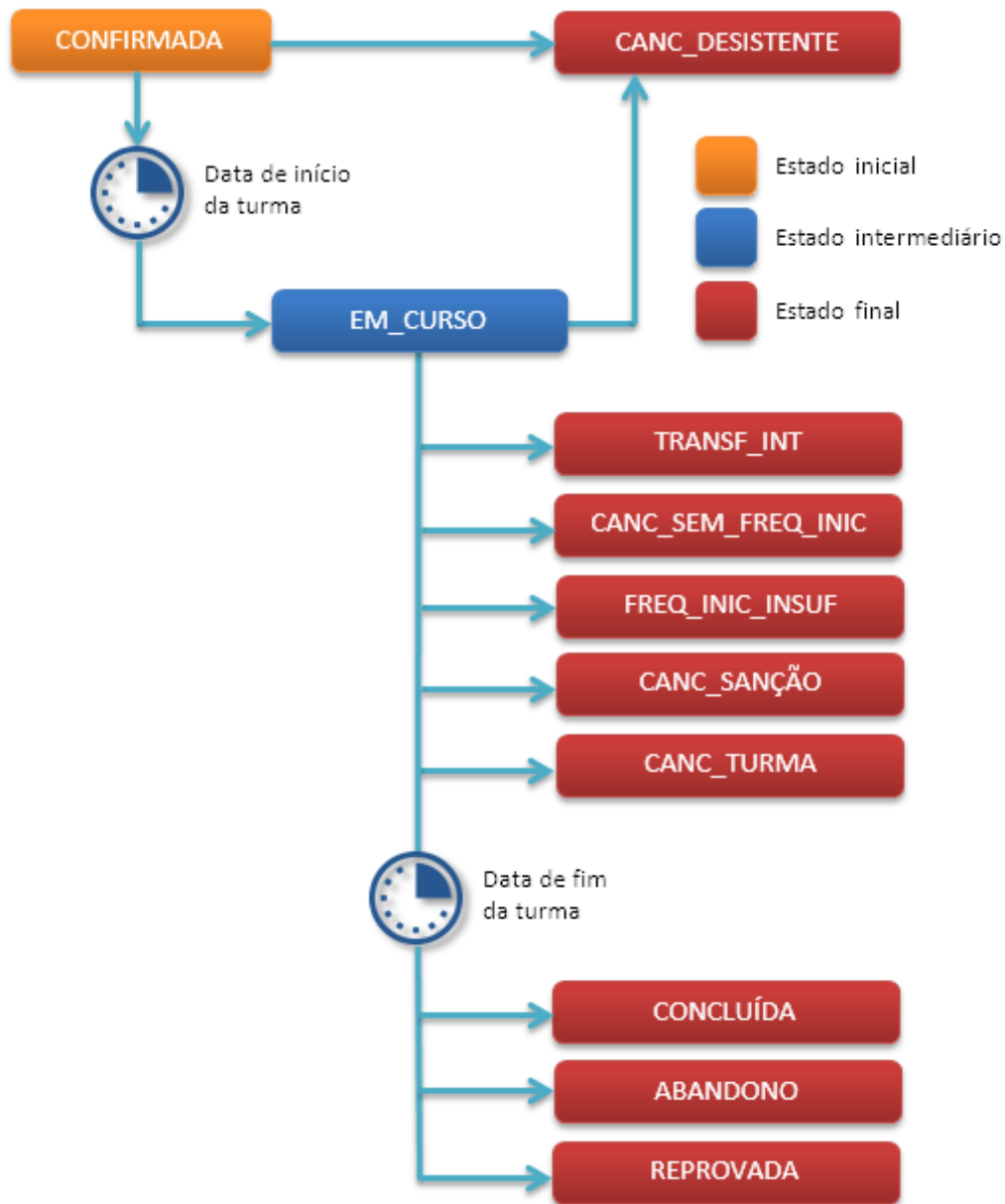
É vedada a recusa de matrícula do beneficiário selecionado para a Bolsa-formação, ressalvado quando houver legislação específica que o justifique ou quando o mesmo não atender aos requisitos de escolaridade previstos no CNCT ou no Guia Pronatec de Cursos FIC.

Cabe à UE registrar a justificativa da não confirmação de matrícula no Sistec e entregar o comprovante do registro ao interessado (quando do comparecimento presencial).

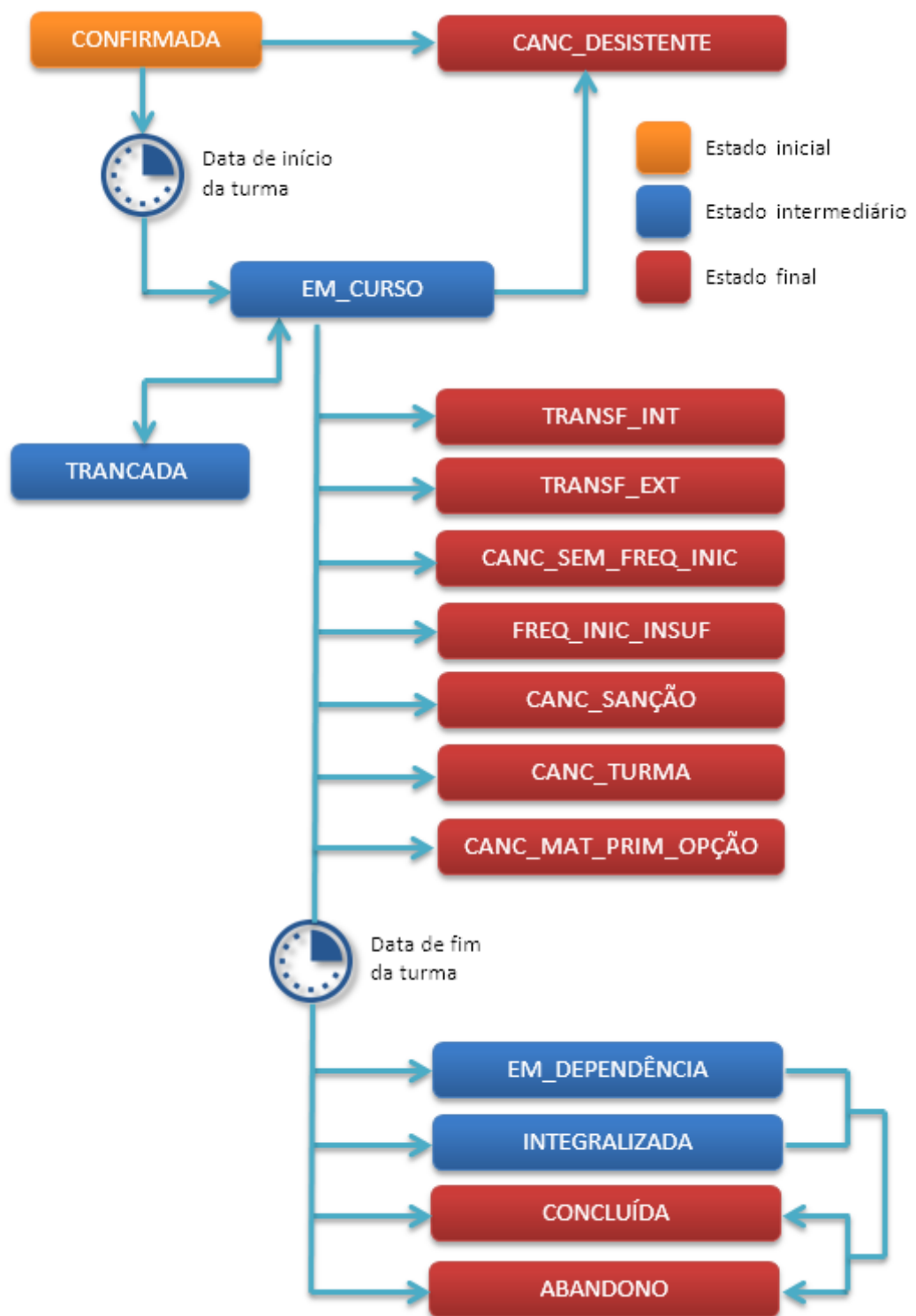
Cada turma, após efetivação das matrículas, deverá ser “confirmada” para que o Sistec habilite o módulo de frequência e reconheça cada candidato, com respectivo CPF, como beneficiário da Bolsa-formação Trabalhador ou Estudante.

A UE fica obrigada a realizar o curso ofertado sempre que, no fim do prazo de matrícula e por meio de inscrição *online*, houver a confirmação de pelo menos 50% de matrículas por oferta, respeitando-se o limite de vagas por curso e de formação de turmas. Caso esse percentual não seja alcançado, cabe à Instituição optar por realizar ou não o curso.

Fluxograma 04 – Status de matrículas para beneficiários de cursos FIC:



Fluxograma 05 – Status de matrículas para beneficiários de cursos Técnicos:



Os DRs deverão manter arquivados, por pelo menos 20 anos após o encerramento dos cursos, os registros estudantis das turmas e dos beneficiários, inclusive listas de presença e Termos de Compromisso e Comprovantes de Matrícula assinados, bem como os respectivos Termos Senac de Responsabilidade, disponibilizando a documentação ao MEC, ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público, sempre que solicitados. As informações poderão ser arquivadas em registro impresso ou arquivo em formato digital.

5.3. Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica (Sisutec)

Os cursos Técnicos de Nível Médio na forma subsequente são ofertados pelo Sisutec, conforme Portaria MEC n. 671/2013, por meio da adesão aos Editais elaborados a cada semestre pelo MEC. Os editais são responsáveis por organizar o processo de cadastramento e homologação das propostas de ofertas, estipulando também os prazos e procedimentos a serem obedecidos pela rede ofertante.

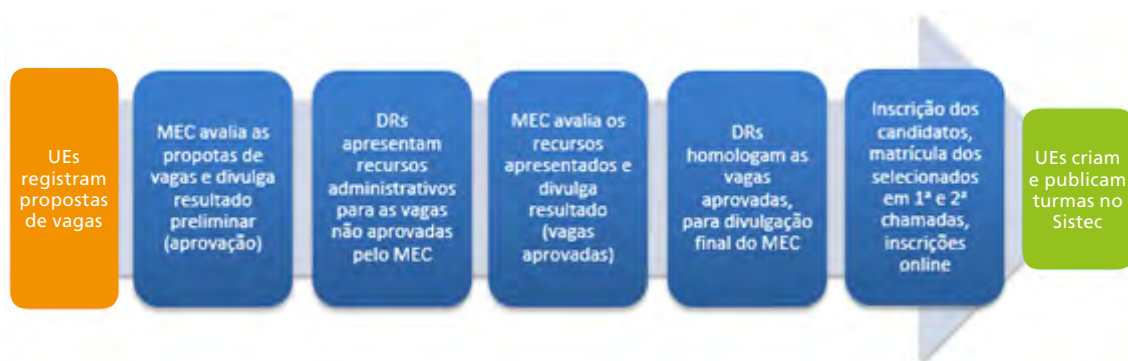
As regras estabelecidas em Editais Sisutec podem sobrepor às mesmas encontradas nas Portarias MEC que dispõe sobre a oferta da Bolsa-formação no âmbito do Pronatec, por exemplo, quando relacionadas à transferência de beneficiários (o Edital do processo seletivo Sisutec de 2015 não previu a transferência de curso). Nesses casos, vale o que está no Edital. O mesmo pode ser observado para algumas situações de matrículas registradas no Sistec, específicas às matrículas de beneficiários do Sisutec.

Os cursos Técnicos subsequentes são ofertados por meio do processo de Pactuação de vagas entre o MEC e a rede ofertante, de acordo com a legislação vigente do Pronatec, disponível no endereço eletrônico oficial do MEC em <https://map.mec.gov.br/>, além dos Editais publicados pela Setec/MEC no DOU, disponíveis para consulta no Portal da Imprensa Nacional, em <http://portal.in.gov.br/>.

A participação no processo seletivo para a oferta de vagas gratuitas em cursos Técnicos subsequentes, por meio de suas respectivas UEs, é formalizada a partir do registro da oferta de vagas gratuitas no Sistec. Para a pactuação do Sisutec no exercício de 2015, os procedimentos para a adesão foram estabelecidos nos termos do Edital MEC n. 01, de 30/01/2015, retificado pelos Editais MEC n. 4, n. 5 e n. 6, de 25 de maio, 25 de junho e 26 de junho de 2015, respectivamente.

A participação dos DRs no processo seletivo para a oferta de vagas gratuitas em cursos Técnicos subsequentes, por meio de suas respectivas UEs, é formalizada a partir da apresentação de proposta de oferta de vagas gratuitas no Sistec.

Fluxograma 06 – Ações entre DRs e MEC para registro das propostas de ofertas da Pactuação Sisutec (Cursos Técnicos subsequentes):



Conforme apresentado no Edital MEC n. 01/2015 (item 3.1.5), fica vedada a oferta de vagas em cursos realizados em:

- I. Local diferente do endereço registrado no Sistec para a UE;
- II. UER.

As propostas de ofertas de vagas serão submetidas à aprovação da Setec/MEC, que adotará critérios de seleção próprios, devidamente apresentados nos editais Sisutec.

É de exclusiva responsabilidade dos DRs a homologação das vagas aprovadas, que deverá ser realizada por meio do Sistec, nos prazos estabelecidos em edital. A não homologação implicará o cancelamento automático das vagas aprovadas. O Senac poderá interpor recurso administrativo para a reanálise de sua proposta de oferta de vagas, quando julgar ter havido descumprimento do edital.

5.3.1. Inscrições, processo seletivo e matrícula

As vagas para cursos Técnicos subsequentes serão ocupadas, prioritariamente, por estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas, na condição de bolsista integral, de acordo com o disposto no Art. 02º, Inciso IV, da Lei Federal n. 12.513/2011.

As vagas remanescentes do Sisutec que não forem preenchidas em 1ª e 2ª chamadas serão ofertadas, por meio de inscrição *online*, no endereço eletrônico <http://sisutec.mec.gov.br>.

É de inteira responsabilidade dos DRs o procedimento para a matrícula dos beneficiários aprovados, de acordo com as regras e os prazos estabelecidos.

É de exclusiva responsabilidade do beneficiário, no procedimento de matrícula, apresentar os documentos informados no protocolo de inscrição.

A UE fica obrigada a realizar o curso ofertado sempre que, no fim do prazo de matrícula e por meio de inscrição *online*, houver a confirmação de pelo menos 50% de matrículas por oferta, conforme limite de vagas por curso e de formação de turmas. Caso esse percentual não seja alcançado, cabe à UE optar por realizar ou não o curso.

6. EXECUÇÃO DOS CURSOS

De acordo com o Art. 06º, Inciso III, Alínea J da Resolução FNDE n. 03/2012, é vetada à Instituição ofertante a transferência a terceiros, ou qualquer forma de subcontratação, para a realização dos cursos e vagas pactuadas.

Todos os ofertantes da Bolsa-formação deverão promover a acessibilidade às pessoas com deficiência, em conformidade com o Decreto Federal n. 5.296/2004; Decreto Legislativo n. 186/2008 e Decreto Federal n. 6.949/2009.

6.1. Condições de início

De acordo com o Documento Referência Bolsa-formação Trabalhador, publicado pela Setec/MEC, face aos perfis dos beneficiários, necessários são os mecanismos específicos para promover inclusão, acesso, permanência, êxito no curso e inserção socioprofissional.

A maioria dos beneficiários pela Bolsa-Formação Trabalhador é formada de público em elevada vulnerabilidade social, possivelmente afastado dos ambientes escolares. O DR, quando diagnosticar a necessidade, poderá promover atividades de acolhimento e recepção.

Nesse sentido, foi criado o componente curricular Integração e Orientação Profissional, entendido como um conjunto de temas norteadores e estratégias pedagógicas que visam favorecer a elevação da autoestima, o exercício da ética e da cidadania, a compreensão do multiculturalismo, a sustentabilidade, as formas de geração de renda e a inclusão socioprodutiva do beneficiário do Pronatec. Os DRs poderão implementar essa proposta, na forma de módulo, disciplinas ou temas transversais.

As 20 horas relativas à integração e à Orientação Profissional poderão ser adicionadas ou contempladas na CH prevista no curso do Guia Pronatec de Cursos FIC e Cadastro Nacional de Cursos do Senac.

Segundo a Alínea “o”, Inciso III, Art. 06º da Resolução FNDE n. 03/2012, é dever dos SNA “zelar pela segurança dos beneficiários por meio da contratação de seguro contra acidentes que possam ocorrer durante as aulas”. Dessa forma, cabe aos DRs verificar e garantir que suas UEs mantenham a contratação de seguro que atenda a essa determinação.

6.2. Materiais didáticos e insumos

É de responsabilidade do DR disponibilizar gratuitamente ao beneficiário todas as condições necessárias para sua participação no curso até a conclusão, inclusive equipamentos, utensílios e insumos (material de consumo), como usualmente é praticado, não podendo haver qualquer ônus para o aluno na realização do curso.

É obrigatória a entrega de todo o material didático já adotado nos cursos regulares do Senac aos alunos do Pronatec, assim como cadernos e canetas.

Também é obrigatório o fornecimento de uniformes que façam parte dos procedimentos previstos para a realização de cursos como Auxiliar de Cozinha, Técnico em Enfermagem, Cabeleireiro, entre outros.

6.3. Pronatec Empreendedor

O Pronatec Empreendedor – fruto da parceria entre Sebrae, MEC e parceiros ofertantes – tem como objetivo difundir a **cultura empreendedora**, a partir da incorporação de conteúdos de empreendedorismo nos currículos de cursos FIC e Técnicos, visando a uma melhor qualificação de estudantes jovens e adultos, ligado a dois aspectos fundamentais:

1. Desenvolvimento de comportamento empreendedor: busca por oportunidades, iniciativa, autoestima, persistência, comprometimento, planejamento de vida e carreira, dentre outros.
2. Abertura de negócios: traz a perspectiva do autoemprego, além do desenvolvimento de competências empreendedoras que são fundamentais para a trabalhabilidade, conceito indicado nos RCNEPT como componente da dimensão produtiva da vida social.

No Pronatec, é preciso pensar o projeto de futuro pessoal e profissional de forma empreendedora. A qualificação é peça-chave nesse processo. Porém, é preciso estabelecer metas, definir estratégias e meios para alcançá-las.

Na prática, o Pronatec Empreendedor é uma ação pedagógica de empreendedorismo que deve integrar alguns cursos do Pronatec, anteriormente escolhidos e pactuados com o MEC e a rede de ofertantes. A implementação desse projeto, pelo Sebrae, ocorre em etapas:

1. Sensibilização das redes de educação ofertantes de cursos do Pronatec;
2. Capacitação de professores;
3. Capacitação de beneficiários;
4. Premiação de experiências exitosas com a temática do empreendedorismo no âmbito das instituições de ensino.

Conforme cronograma de capacitação de instrutores informado previamente pelo Sebrae:

- cada DR deverá indicar docentes para participação das ofertas de turmas para capacitação nos módulos do Pronatec Empreendedor;
- os instrutores do Sebrae entrarão em contato com os docentes indicados no prazo de 03 (três) semanas antes do início da oferta de turmas, para capacitação por meio de correio eletrônico, telefone ou SMS, buscando obter de cada um deles a confirmação da participação no curso;
- todos os indicados deverão confirmar a participação no curso até, no mínimo, 07 (sete) dias antes da data de início.

Maiores detalhes sobre o cronograma de capacitação dos docentes, Prêmio Pronatec Empreendedor e outros serão compartilhados com os DRs por meio do Portal Pronatec e da lista de *e-mails* **DR-Gestores Pronatec**.

6.4. Acompanhamento pedagógico

O DR deverá realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiários, incluindo monitoramento de frequência e desempenho escolar, por meio da adoção de diferentes procedimentos e da efetiva supervisão pedagógica, de acordo com as exigências e competências necessárias ao desenvolvimento do perfil profissional definido pelo Projeto Pedagógico ou Plano de Curso, garantindo:

- uso de material didático adequado;
- infraestrutura necessária;
- monitoramento de frequência e de desempenho acadêmico;
- processo de avaliação participativo, contínuo, abrangente e imparcial;
- definição transparente dos critérios e condições de aprovação;
- condição para a realização de estágio profissional, quando necessário;
- certificação.

6.5. Alteração de Datas da Oferta de Turma

Para as turmas com *status* no Sistec de “Criada”, “Publicada”, “Confirmada” ou “Iniciada”, é possível alterar as datas, conforme regras abaixo:

Alterações	Prazo
Primeira	Até 30 dias a contar da data de início do curso.
Segunda	Até 30 dias a contar da data de início do curso, após a primeira alteração.

6.6. Registro de frequência

O módulo Registro de Frequência do Sistec, de acordo com a legislação vigente, tem a finalidade de acompanhar e controlar os registros acadêmicos, administrativos e financeiros do Pronatec.

O registro da frequência institucional é condição Indispensável para a continuidade da liberação do repasse de recursos para a Instituição ofertante.

Cabe ao DR cadastrar no Sistec representante(s) com vínculo empregatício para o perfil do gestor acadêmico da(s) Unidade(s) de Ensino, que realizará(ão) os registros de frequência e da situação de cada matrícula.

A inserção de dados no módulo Registro de Frequência deverá ser realizada segundo procedimentos estabelecidos na Portaria MEC n. 817/2015 e/ou Edital próprio, ou ainda, por meio de orientações expressas da Setec/MEC.

UEs	Beneficiários da Bolsa-formação
<p>As UEs deverão registrar, mensalmente, no Sistec, a frequência e a situação de matrícula de todos os beneficiários.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para cursos FIC, até o 10º dia do mês subsequente; • Para cursos Técnicos, até o 20º dia do mês subsequente. 	<p>A partir de janeiro de 2016, o beneficiário deverá realizar a confirmação da frequência institucional no Sistec, incluindo matrículas em andamento, iniciadas em exercícios anteriores.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para cursos FIC, no fim do curso, no período compreendido entre o mês da data de término do curso e o mês subsequente ao seu término; • Para cursos Técnicos (concomitantes e subsequentes), trimestralmente, a cada três registros de frequência mensal efetuados pela UE, até o último dia do mês subsequente. <p>A confirmação final de frequência pelo beneficiário, após registro da situação final pela UE, diretamente no Sistec, deverá acontecer até 30 dias após a data limite do último registro mensal da UE.</p> <p>Se o beneficiário abandonou o curso, a última confirmação de frequência será após o registro do <i>status</i> de matrícula “Abandono” pela UE, até 30 dias após a previsão de término do curso.</p> <p>A confirmação final de frequência do beneficiário, em curso realizado ou que ele não o tenha concluído, é condição essencial para nova matrícula na Bolsa-formação.</p>

A permissão de acesso ao Módulo de Frequência no Sistec será somente para o perfil do Gestor Acadêmico. Se identificadas pré-matrículas não confirmadas em matrículas, justificar o motivo da não confirmação de cada candidato da lista.

A UE deverá registrar, no Sistec, sempre com justificativas, casos de: transferência de turma ou de curso, cancelamento de matrícula pelo beneficiário ou pela UE, trancamento, não efetivação da matrícula de candidato para curso Sisutec, entre outros, conforme legislação vigente ou orientações expressas da Setec/MEC.

O cancelamento de matrículas, antes da data de início das aulas, é possível somente quando estas se encontram com o *status* AGUARD_CONF (aguardando confirmação).

Os Informes MEC n. 3/2016, de 24/05/2016, e n. 6/2016, de 06/07/2016, tratam a **confirmação da frequência, por parte dos beneficiários Pronatec, no Sistec**, cujo procedimento fica válido somente para os beneficiários matriculados em ofertas iniciadas no exercício de 2016 (com a periodicidade descrita nos termos do Art. 71 da Portaria MEC n. 817/2015). O documento “Manual do Usuário Registro e Confirmação de Frequência para Bolsa-formação e SISUTEC” apresenta informações e orientações pertinentes ao tema.

6.6.1. Registro de frequência em período de férias escolares

O período de férias escolares deve ser tratado no Sistec de forma a não comprometer o registro de frequência dos beneficiários.

Cursos FIC e Técnicos concomitantes	Cursos Técnicos subsequentes (Sisutec)
<p>Até a publicação desta versão do documento de diretrizes, a DTI/MEC ainda não havia finalizado o módulo para correto tratamento do registro de frequência no período de férias escolares. Segundo a equipe de Suporte do Fale Conosco MEC, é necessário cadastrar pelo menos 1 hora/aula para registrar a frequência do mês de férias. A CH restante deverá ser distribuída ao longo dos meses do curso no registro de frequência.</p> <p>Essa é uma medida paliativa para que as UEs possam concluir ofertas de cursos FIC e Técnicos concomitantes – a Direção do programa deverá definir, para as ofertas da Pactuação 2015.2, qual regra deverá ser implantada no Sisutec no tocante ao assunto.</p>	<p>O módulo Sisutec para registro de frequência no período de férias foi concebido para que as instituições pudessem se abster de registrar presenças e faltas no mês de férias sem ônus. Por meio do perfil Gestor Responsável pela UE, a instituição deve informar o mês de férias na tela específica do Sistec (Pronatec > Bolsa-formação > Frequência Sisutec > Cadastrar férias por oferta).</p> <p>Para os meses de férias, a edição de presenças e faltas fica desabilitada. Contudo, a Instituição deve informar a situação de cada estudante, a exemplos dos meses de aula, para que só então os estudantes possam confirmar as férias. É importante ressaltar que a UE não deve informar mês de férias, caso estas sejam parcialmente divididas entre dois meses. Exemplo: de 24 de dezembro a 23 de janeiro. Nesse caso, a UE deverá registrar os dias de aula de dezembro e janeiro, não havendo necessidade de registrar férias.</p> <p>O módulo de férias para ofertas de turmas Sisutec possui as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> • só é possível marcar um período de férias por ano; • é possível marcar férias para períodos retroativos, desde que não haja nenhuma frequência confirmada no respectivo período – se a escola estiver tentando registrar o mês de férias para janeiro de 2015 e houver confirmação de frequência de pelo menos um estudante, não é possível registrar férias; • a regra de financiamento para o mês de férias segue a mesma regra do mês convencional.

6.6.2. Registro da CH (CH) das ofertas no Sistec

O Sistec não trata a CH dos cursos da mesma forma como nos Sistemas Acadêmicos utilizados pelas UEs, ou seja, hora/aula de acordo com os dias que as aulas são realizadas, e sim considerando a data de início e fim das turmas. Por isso, a fim de evitar possíveis erros de cálculo e, conseqüentemente, prejudicar os beneficiários, considerar:

Cursos FIC	Cursos Técnicos concomitantes e subsequentes
<p>Calcular 20% dos dias corridos entre a data de início e fim do curso e, em seguida, somar a partir do dia subsequente ao início no Sistec (ou seja, o 2º dia de curso). Exemplo: um curso com início em 06/04/2015 e fim em 05/05/2015 = 30 dias. Então, 20% = 6 dias.</p>	<p>Contar 24 dias corridos a partir do dia subsequente à data de início do curso no Sistec (ou seja, o 2º dia de curso). Tem-se, nesse caso, 24 dias fixos, que equivalem a 20% de 120 dias (4 meses integralizados).</p>

6.7. Situações (*status*) de matrículas no Sistec

Segundo o Anexo I da NI MEC n. 66/2015, as UEs poderão tratar, no Sistec, as situações (*status*) de matrícula dos beneficiários.

A situação de matrícula “contabilizada para fins de repasse da Bolsa-formação” também é chamada de “financiável”. Inversamente, aquelas não contabilizadas são chamadas de “não financiáveis”.

6.7.1. Antes da data de início das aulas

Situação da Forma de Matrícula (SF) Cursos F = FIC, T = Técnico				
SF	Status	Curso	Descrição	Alteração
1	AGUARD_CONF	F e T	Candidato pré-matriculado pelo demandante, inscrito <i>online</i> ou aprovado Sisutec.	No ato da pré-matrícula
2	MAT_CONF	F e T	Candidato tem sua matrícula confirmada pela UE.	No ato da matrícula pela UE.
3	VAGAS_INSUFIC	F e T	Candidato pré-matriculado não conseguiu realizar a matrícula na UE porque todas as vagas disponíveis foram ocupadas.	Quando o candidato comparece à UE.
4	ESCOL_INSUFIC	F e T	Candidato não tem sua matrícula confirmada pela UE, por não possuir escolaridade mínima, conforme CNCT e Guia FIC.	Quando o candidato comparece à UE.
5	DOC_INSUFIC	F e T	Candidato não tem sua matrícula confirmada pela UE por não possuir a documentação exigida (parcial ou total).	Quando o candidato comparece à UE.
6	NÃO_COMPA-RECEU	F e T	Candidato não compareceu à UE.	Quando vencido o prazo estabelecido.
7	TURMA_CANC	F e T	Por motivo de força maior, a UE cancela a turma. Impede a confirmação de matrícula dos candidatos pré-matriculados.	Quando ocorre o cancelamento da turma.
8	INSC_CANC	F e T	Demandante cancela a pré-matrícula do candidato. Não disponível para pré-matrículas <i>online</i> ou Sisutec.	Quando ocorre o cancelamento da pré-matrícula pelo demandante.
9	INC_ITINERARIO	F	Candidato pré-matriculado com incompatibilidade curricular não é matriculado em Itinerário Formativo.	Quando o candidato comparece à UE.

6.7.2. Após a data de início das aulas

■ Situação de Matrícula (SM) não contabilizada ■ Alterado automaticamente pelo Sistec Cursos F = FIC, T = Técnico				
SM	Status	Curso	Descrição	Alteração
1	CONFIRMADA	F e T	Interessado confirmou sua matrícula na UE. Aulas ainda não iniciadas.	Quando ocorre a confirmação da matrícula.
2	EM_CURSO	F e T	Beneficiário em sala de aula.	Na data de início das aulas.
3	CANC_SEM_FREQ_INIC	F e T	Beneficiário não frequentou os 5 dias iniciais (seguidos) de aula ou, se Sisutec, teve frequência inferior a 50% nos 10 dias iniciais (seguidos) de aula.	A qualquer momento antes de completar 20% da CH do curso.
4	FREQ_INIC_INSUF*	F e T	Beneficiário teve frequência inferior a 50% até a execução de 20%: a) FIC = CH total do curso; b) TEC = CH integral dos 4 primeiros meses do curso.	A qualquer momento antes de completar 20% da CH do curso, quando a matrícula já não foi registrada como CANC_SEM_FREQ_INIC.
5	CANC_DESISTENTE	F e T	Beneficiário comunicou formalmente à UE não permanecer no curso antes da data de início das aulas ou até decorridos 20%: a) FIC = CH total do curso; b) TEC = CH integral dos 4 primeiros meses do curso.	A qualquer momento antes de completar 20% da CH do curso. Informar a data e o número do protocolo entregue ao beneficiário.
9	CANC_TURMA	F e T	Registrado quando a turma é cancelada porque não alcançou 50% da ocupação inicial, ou por força maior, mediante solicitação formal ao MEC.	Quando ocorre o cancelamento da turma.
16	CANC_MAT_PRIM_OPÇÃO	T	Sisutec apenas. Interessado foi aprovado na 1ª opção de curso, mas optou por cursá-la após já matriculado na 2ª opção.	Quando o interessado é matriculado na 2ª opção de curso.
7	CANC_SANÇÃO	T	Beneficiário: a) Descumpriu deveres expressos do Termo de Compromisso; b) Descumpriu normas da UE; c) Apresentou documentação ou prestou informação falsa à UE ou ao MEC.	A qualquer momento.
8	TRANSF_INT	T	Técnico concomitante apenas. Registrada na matrícula de origem quando o beneficiário solicita transferência para outra turma da mesma UE.	Quando a UE troca a oferta do beneficiário.
13	TRANSF_EXT	T	Beneficiário solicitou transferência para outra UE.	A qualquer momento.

14	TRANCADA	T	Beneficiário necessitou interromper suas atividades acadêmicas por tempo determinado.	A qualquer momento, considerando o projeto pedagógico do curso.
12	INTEGRALIZADA	T	Beneficiário integralizou a fase escolar, mas ainda não comprovou a realização da prática profissional (quando possuir).	Após a data de término do curso.
15	EM_DEPENDÊNCIA	T	Beneficiário está repetindo um mesmo módulo ou etapa de ensino em decorrência de uma reprovação.	Após a data de término do curso.
11	REPROVADA	F	Beneficiário não obteve desempenho acadêmico ou frequência mínima para aprovação no curso.	Após a data de término do curso.
10	ABANDONO	F e T	Beneficiário deixou de frequentar o curso.	Após a data previsão de término do curso ou quando, para curso Técnico, repetiu, mais de uma vez, o mesmo módulo ou etapa de ensino.
6	CONCLUÍDA	F e T	Beneficiário concluiu o curso com êxito.	Após a data de término do curso.

A SM4 - FREQ_INIC_INSUF é uma situação de matrícula que não deve ser contabilizada para fins de repasse da Bolsa-formação, embora sinalizada dessa forma pelo Anexo I da NI MEC n. 66/2015. Trata-se de um equívoco presente nesse documento, que vai contra o disposto na legislação vigente.

6.7.3. Transferências de Beneficiários

Quando da disponibilidade de vagas, a transferência de beneficiários matriculados em cursos Técnicos é permitida entre turmas de uma mesma UE (TRANSF_INT) ou entre UEs distintas (TRANSF_EXT), pertencentes a um mesmo DR ou não.

A transferência de beneficiários matriculados em cursos FIC é possível, excepcionalmente, em casos de cancelamento da turma (TURMA_CANC) na qual o mesmo estava originalmente matriculado.

O Edital Sisutec de 2015 não previu transferência de matrícula para outros cursos. A UE poderá remanejar os beneficiários de turmas não formadas de uma oferta nos cinco primeiros dias letivos consecutivos para o mesmo curso em outro turno da mesma UE, ocorrendo o cancelamento automático de matrícula na turma de origem, caso não haja remanejamento. Considera-se turma não formada aquela que não atingiu pelo menos 50% de matrículas por oferta, respeitados os limites de vagas por curso e de formação de turmas. Maiores informações em: <http://sisutec.mec.gov.br/>.

6.7.4. Substituição de Matrículas

É possível substituir a matrícula cancelada de um beneficiário em turmas com execução igual ou inferior a 20%:

- da CH total do curso para **Cursos FIC**;
- da CH desenvolvida nos quatro meses iniciais do curso para **Cursos Técnicos**.

Com exceção das vagas para ofertas exclusivas, nas quais os demandantes podem enviar pré-matriculados em até 20% da CH dos cursos, para as matrículas oriundas do processo *online*, vale exatamente a regra indicada pela equipe do Suporte do Fale Conosco Setec/MEC: exatos dez dias antes do início das aulas, sendo os dois dias iniciais para notificação de Pessoas com Deficiência e Veteranos (prioridades) e os demais, a partir do terceiro dia.

6.8. Aproveitamento de Estudos

Quando da disponibilidade de vagas, os beneficiários poderão solicitar o aproveitamento de estudos às UEs, mesmo para transferências em cursos Técnicos. Os critérios para o aproveitamento de estudos são próprios da UE, em consonância com as orientações da Setec/MEC. A CH relativa ao aproveitamento de estudos deverá ser registrada no Sistec e não será contabilizada para efeito de repasse financeiro.

Poderão ser aproveitados em cursos ofertados por intermédio da Bolsa-formação:

Cursos FIC	Cursos Técnicos concomitantes
<ul style="list-style-type: none">• Etapas ou módulos concluídos em cursos Técnicos e/ou em outros cursos FIC, mediante análise de diploma, certificado ou histórico escolar e/ou por avaliação dos conhecimentos, quando a UE julgar necessário, observada a escolaridade mínima exigida e os critérios estabelecidos pela mesma;• Saberes e competências reconhecidos em processos formais de certificação profissional.	<ul style="list-style-type: none">• Conhecimentos adquiridos em etapas ou módulos concluídos em outros cursos Técnicos, mediante apresentação de diploma, certificado ou histórico escolar ou por avaliação dos conhecimentos, quando a UE julgar necessário, observada a escolaridade mínima exigida e os critérios estabelecidos pela mesma;• Conhecimentos adquiridos em cursos FIC mediante apresentação de certificados e/ou avaliação de reconhecimento de saberes, por aproveitamento de estudos, considerando os itinerários formativos ofertados pela UE; e• Saberes e competências reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

6.9. Aprovação, certificação e encerramento

Os critérios de aprovação e certificação dos beneficiários do Pronatec seguem rigorosamente os mesmos adotados para os demais alunos do Senac, de acordo com o estabelecido no Regimento Escolar, Projeto Pedagógico ou Plano de Curso e demais documentos regulamentadores de cada DR.

Na conclusão do curso e encerramento da turma, serão emitidos certificados ou diplomas aos beneficiários aprovados.

Modelos de diploma e maiores informações podem ser consultadas no Map MEC, em https://map.mec.gov.br/projects/parceiros-demandantes-e-ofertantes-da-bolsa-formacao/wiki/Documentos_Diversos.

6.9.1. Validação dos diplomas de cursos Técnicos

Em atenção ao § 2º, Art. 22 da Resolução CNE/CEB n. 06/2012, é obrigatória a inserção do código validador nacional, gerado pelo Sistec, em diplomas e certificados dos concluintes de curso Técnico de nível médio ou correspondentes qualificações e especializações técnicas de nível médio, para que os mesmos tenham validade nacional para fins de exercício profissional.

A NI MEC n. 55/2015 apresenta o Módulo do Sistec para Registro dos Diplomas de cursos Técnicos concomitantes e subsequentes do Pronatec. Após o correto registro do *status* da matrícula dos beneficiários concluintes dos cursos Técnicos, a validação dos diplomas estará disponível e, no fim, após 24 horas, as validações poderão ser consultadas na página “Consulta Pública de Autenticidade de Diplomas e Certificados - Sistec” no endereço eletrônico <http://sistec.mec.gov.br/VALIDADENACIONAL>.

Somente os perfis **Gestor Responsável Pela UE** e **Gestor Autenticador** podem validar diplomas e certificados no Sistec. Este último pode ser designado pelo Gestor Responsável Pela UE, na aba Administração/Usuários/Criar:

Onde Estou - Administração - Usuários - Criar

Associar Permissões a Usuários

Permissão

CPF *

Perfil *

SELECIONE...

SELECIONE...

ASSESSOR DA UNIDADE DE ENSINO

GESTOR AUTENTICADOR

GESTOR DA UNIDADE DE ENSINO

PRESIDENTE DE COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

GESTOR ACADÊMICO

ASSESSOR - MATRICULA

GESTOR AUTENTICADOR

Obrigatório.

Assim, torna-se possível dividir a tarefa de validação dos diplomas e certificados com um ou mais responsáveis distintos do DR.

6.10. Visitas e pesquisas de monitoramento e avaliação

O MEC, órgão responsável por definir as exigências e os índices de qualidade acadêmica e outros requisitos para funcionamento das instituições de ensino, estabeleceu as “visitas *in loco*” como uma das etapas do processo de monitoramento e da avaliação da execução da Bolsa-formação.

As visitas *in loco* às UEs do Senac e às UERs são acompanhamentos sistemáticos realizados por equipes específicas da Setec/MEC em vários municípios de cada unidade da federação.

Durante as visitas, utilizam-se instrumentos distintos, como questionários, entrevistas e análises de indicadores diversos. Para explicitar a atuação de acordo com o padrão Senac de qualidade, as UEs devem se preparar para atender ao seguinte roteiro:

- recepção e reunião com dirigente ou coordenador do Programa;
- disponibilidade de espaço físico e acesso à internet;
- visita às instalações físicas da UE (secretaria, instalações para docentes, salas de aula, laboratórios, biblioteca ou acervo bibliográfico, auditório, sanitários, observando, inclusive, as adaptações para acessibilidade etc.);
- disponibilidade da documentação referente ao Programa (plano de curso, pasta do beneficiário, pasta do curso, lista de frequência, material didático);
- reunião/entrevista com profissionais que atuam no Pronatec;
- reunião/entrevista com beneficiários do Pronatec.

Itens como Planos de Cursos autorizados, atualizados e minimamente organizados (título, CH, Eixo Tecnológico, estrutura curricular, perfil de conclusão, referência bibliográfica etc.), tipo de oferta alinhada com o campo de atuação da Instituição, arquivo de documentos comprobatórios, entre outros, são de extrema importância para que a UE tenha êxito em sua avaliação.

Além das visitas às UEs, é possível que os beneficiários Pronatec recebam contato por telefone ou *e-mail*, convidando-os a participar de pesquisa de qualidade sobre o serviço oferecido pelo Senac. O contato pode ser feito diretamente pelo MEC ou por uma empresa contratada. Os beneficiários devem ser orientados pelas UEs sobre a possibilidade desse contato, esclarecendo que não são obrigados a participar da pesquisa, mas, caso optem positivamente, deverão ser obtidos dados básicos, como o nome do contato e a empresa que solicita a pesquisa, para fins de registro interno do Senac.

7. PROCEDIMENTOS FINANCEIROS

Caberá ao DN gerir os recursos repassados pelo FNDE, mantendo-os em renda fixa quando houver previsão de utilização inferior a 30 dias. Quando superior a esse prazo, deverá aplicá-los em conta de poupança (Art. 10º, §5º da Resolução FNDE n. 66/2011).

7.1. Novo fluxo de produção, financeiro e contábil

Cabe ao DR:

1. Informar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente:
 - o por meio do envio de planilhas à Gerência de Prospecção e Avaliação Educacional (conforme Codepe), todos os dados relativos à execução da Bolsa-formação do Pronatec, desde que não ultrapasse o montante das horas homologadas por turma. Caso algum DR não apresente a produção mensal até essa data, os recursos financeiros correspondentes serão repassados junto com o movimento do mês posterior;
 - o por meio do Sistema Financeiro, até o quinto dia útil do mês subsequente, logo após o envio das planilhas supracitadas, onde os dados fornecidos devem ser os mesmos;
2. Gerar o “Termo de Responsabilidade de Valores”, por meio do Sistema Financeiro, contendo os dados informados pelo DR. O Termo deverá ser assinado pelo Diretor Regional e pelos Gestores das áreas de Finanças e Educação Profissional ou equivalente. Para fins de homologação, após assinaturas, o termo deverá ser publicado, por *upload* de arquivo em PDF, no próprio Sistema Financeiro, até o quinto dia útil.

Os dados informados pelos DRs ao DN, relativos à produção do Pronatec, deverão utilizar como base os dados de execução registrados no Sistec.

7.1.1. Dados de produção

As matrículas efetivadas e os beneficiários em processo nos cursos serão registrados pelos DRs; os participantes do Pronatec serão identificados por meio de códigos específicos referentes à modalidade de pagamento, de acordo com dicionário de dados do Codepe.

7.1.1.1. Relatório de acompanhamento

O DN, a partir do envio mensal dos dados da produção, consolidará as informações para acompanhamento nos DRs e divulgação nos órgãos públicos.

Anualmente, o DN também publicará os resultados do Pronatec no Relatório de Ações Sociais.

7.1.1.2. Estruturação dos indicadores

Em atenção ao Inciso XXXVI do Art. 22, Subseção IV – Das Competências dos Parceiros Ofertantes - da Portaria MEC n. 817/2015, o Senac, de forma periódica, fará avaliações visando obter subsídios para acompanhar, medir os resultados e elaborar eventuais propostas de revisão do Pronatec.

Serão analisados os seguintes indicadores: matrículas, taxa de aprovação, taxa de reprovação, taxa de evasão e laborabilidade. Além disso, acompanhará a qualidade percebida dos beneficiários Pronatec, indicador já contemplado nas pesquisas anuais do DN.

- **Número de matrículas:** número de estudantes matriculados nas UEs.
- **Taxa de aprovação:** refere-se ao número de estudantes matriculados e aprovados. Método de cálculo: número de concluintes aprovados dividido por número de matrículas efetivas.
- **Taxa de reprovação:** refere-se ao número de beneficiários matriculados e reprovados. Método de cálculo: número de reprovados dividido por número de matrículas efetivas.
- **Taxa de evasão:** refere-se ao número de beneficiários matriculados e que abandonaram o curso. Método de cálculo: número de evadidos dividido por número de matrículas efetivas.
- **Laborabilidade:** refere-se à porcentagem de egressos absorvidos no mundo do trabalho durante ou após a realização do curso no Senac. Método de cálculo: pesquisa nacional liderada pelo DN, levando em consideração o número de egressos que conseguiram trabalho durante ou após a realização do curso no Senac dividido pelo total de egressos que estavam trabalhando no momento de realização da pesquisa.
- **Qualidade percebida:** conjunto de valores atribuídos pelos beneficiários aos serviços e produtos educacionais do Pronatec, com o objetivo de melhoria contínua dos processos. Composição: formado pelos atributos dos aspectos Atendimento, Docente, Curso, Material Didático, Supervisão Pedagógica, e Infraestrutura. Método de cálculo: o respondente atribui uma qualidade de Péssimo a Ótimo a vários quesitos: Docentes, Material Didático, Infraestrutura etc. A cada conceito é atribuído um peso (5 – Ótimo; 4 – Bom; 3 – Regular; 2 Ruim; 1- Péssimo). O indicador final é obtido pela multiplicação do número de respondentes em cada grau de avaliação pelo peso correspondente, dividindo esse resultado pelo total de respondentes.

7.1.2. Repasse de recursos

Do 6º dia útil ao 23º de cada mês, o DN consolidará os dados e gerará relatório de demonstração de repasse com base na execução das horas da Bolsa-formação.

A disponibilidade de repasse financeiro da Bolsa-formação, por parte do DN aos DRs, referente às horas-alunos computadas no Sistema Financeiro está sujeita ao envio de recursos por parte do FNDE/MEC.

Possíveis diferenças entre o valor repassado pelo FNDE/MEC, referente às vagas executadas, e o valor correspondente às matrículas realizadas serão compensadas no mês subsequente ao repasse, ou ainda, devolvidas na forma prevista em Resolução do FNDE.

O repasse de recursos financeiros referentes a cursos FIC e Técnicos, ofertados à distância (EAD) no Pronatec (Rede e-Tec Brasil), será realizado pelo DN aos DRs Sede, conforme dados apresentados nos respectivos Termos de Compromisso (Codepe), que devem estar de acordo com os registros do Sistec. Os DRs Sede deverão efetuar, então, o devido cálculo percentual das horas/aluno referentes à parcela que compete aos DRs Polo, comprovando, sempre que necessário, aos órgãos fiscalizadores.

7.1.2.1. Bolsa-formação

O cálculo da Bolsa-formação é efetuado pela multiplicação das horas do curso pelo valor da hora-aluno, sendo de R\$ 10,00 para a modalidade presencial e, para a oferta na modalidade à distância, de R\$ 4,50.

Para os cursos ofertados pelo Sisutec, o cálculo da Bolsa-formação é efetuado pela multiplicação das horas do curso pelo valor da hora-aluno de R\$ 10,00 para as turmas ofertadas com base no Edital 2013.2, e R\$ 8,00 para as turmas ofertadas a partir do Edital 2014.1.

O DN realiza o repasse integral do valor de R\$ 10,00 correspondente à Bolsa-formação, sendo o valor de R\$ 8,00 para cursos Técnicos subsequentes (Sisutec) e de R\$ 4,50 para cursos a distância;

Havendo abandono de beneficiários após o prazo de reconfirmação de matrícula no Sistec, as horas correspondentes não serão descontadas para fins de repasse de recursos da produção mensal. No entanto, os beneficiários que tiverem a matrícula cancelada não deverão ser contabilizados para fim de repasse de recursos.

7.1.2.2. Assistência Estudantil

A Assistência Estudantil representa o auxílio para alimentação e transporte, concedido ao beneficiário do curso de forma direta ou pecuniária. No caso de transferência eletrônica, é possível realizar o pagamento mensalmente.

A Assistência Estudantil, cujo valor está fixado em R\$ 2,00, aplica-se somente aos beneficiários matriculados em cursos presenciais, FIC e Técnicos, nas formas concomitante e integrada (não há Assistência Estudantil para aqueles matriculados em cursos do Sisutec), prestada como auxílio para alimentação e transporte, considerando necessidades específicas de pessoas com deficiência.

O controle da Assistência Estudantil, a partir da competência Março de 2015, fica totalmente a cargo dos DRs do Senac.

Para fins de comprovação do pagamento em espécie ao beneficiário, deverá ser colhida assinatura em recibo próprio. Esse recibo deverá conter as seguintes informações: nome da UE, nome do curso, turma, CH total, data de início da turma, intervalo de datas do período, valor hora-aluno da Assistência Estudantil, declaração de recebimento, CPF e nome do beneficiário, CH efetiva no período, valor efetivamente recebido, assinatura e data. Quando for menor de idade, seu responsável autorizará, por meio do Termo de Autorização, que o beneficiário receba pessoalmente a Assistência Estudantil e assine o respectivo recibo, que será utilizado para fins de prestação de contas.

Poderão ser adotados outros meios de pagamento, desde que não onerem o beneficiário. Quando ele for menor de idade e o meio de pagamento não permitir que o benefício seja disponibilizado em nome do menor, seu responsável deverá assinar o Termo de Concordância, em que recebe o benefício e se compromete a repassá-lo para o menor de idade. No caso de transferência eletrônica, o comprovante substituirá a assinatura no recibo, para fins de comprovação do pagamento da Assistência Estudantil.

7.1.2.3. Índice Institucional de Conclusão (IC)

Calculado pela Setec/MEC a partir do primeiro semestre de 2016, considerando turmas ofertadas por intermédio da Pactuação de 2015 e concluídas a partir do dia 1º de janeiro de 2016, o Índice Institucional de Conclusão (IC) consiste em um indicador obtido pela **relação entre as matrículas concluintes e o total de matrículas realizadas nas turmas** concluídas no semestre em questão.

O repasse da Bolsa-formação pelo FNDE/MEC ao DN considerará o IC em cada UE. O financiamento integral da CH dos cursos será aplicado para as UEs que alcançarem índice igual ou superior ao IC de referência em 85% de concluintes.

As UEs que não alcançarem o IC de referência terão a diferença entre o IC obtido e o índice de 85% convertida em horas-aluno, que deverá ser compensada, no futuro, conforme as seguintes opções:

- ofertar as horas-aluno devidas, gratuitamente, na Pactuação de vagas imediatamente seguinte à apuração do IC; ou
- estorno dos valores referentes às horas-aluno devidas ao FNDE, quando da prestação de contas do exercício em questão.

7.1.3. Prestação de contas

Para fins de controle, os DRs manterão, em arquivos, a documentação dos beneficiários Pronatec por 20 anos após a aprovação das contas pelo FNDE, conforme legislação vigente. São esses os documentos:

- Termos de Compromisso e Comprovante de Matrícula de Beneficiário;

- Listas de frequência;
- Recibos da Assistência Estudantil;
- Termo de Autorização;
- Termo de Concordância.

Somente serão contabilizadas (para efeito de repasse de recurso) matrículas reconfirmadas pela UE no Sistec:

- entre 20% e 25% da integralização da CH total de curso FIC;
- entre 20% e 25% da integralização da CH dos quatro primeiros meses de curso Técnico.

A Prestação de Contas do Pronatec deverá ser realizada, a partir do exercício de 2016, até 30/04 do ano vigente, para os dados de hora-aluno do exercício anterior.

Por meio do perfil Gestor Nacional, no Sistec, o DN gera relatório específico com os dados de execução do Senac para o exercício em questão que, após apurada análise, sofre críticas e validações internas. Os cálculos necessários são realizados para obtenção dos números e valores (em Reais - R\$) relativos às horas-aluno executadas pelos DRs, conforme critérios estabelecidos nas NIs MEC n. 496/2014 e n. 011/2015. No fim, os dados são registrados no sistema SiGPC do FNDE.

7.1.4. Contabilização

Os procedimentos contábeis a serem adotados serão regulamentados pelo DN por meio do Codeco.

8. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

8.1. Sites Institucionais

Para dar publicidade e transparência à gestão do programa pelo Senac, o DN e os DRs devem disponibilizar, em área específica de seus sites, os principais resultados do Pronatec, como beneficiários, cursos ofertados e repasses financeiros, segundo diretrizes institucionais encaminhadas a todos os estados.

8.2. Lista de e-mails DR-GestoresPronatec

A lista de e-mails DR-GestoresPronatec (dr-gestorespronatec@senac.br) é utilizada pelo DN e DRs para a troca de mensagens eletrônicas acerca da gestão do Programa em âmbito nacional. Por intermédio dela, são compartilhadas informações e orientações do DN, da Setec/MEC, de órgãos reguladores (CGU) e outros, entre os participantes, bem como problemas identificados no Sistec que impactam direta ou indiretamente a operacionalização do sistema.

Para incluir, alterar ou excluir contas de e-mail dessa lista, o Gestor responsável pelo Pronatec no DR (ou superior) deve informar ao DN o nome e o endereço de e-mail do funcionário indicado, por intermédio da própria lista.

8.3. Plano de Comunicação

Com o objetivo de contribuir para a divulgação do Pronatec, o DN desenvolve, em parceria com os DRs, propostas de comunicação, que visam alinhar o discurso institucional no âmbito nacional e auxiliar as estratégias locais.

Caberá a cada DR a decisão de adotar ou não a linha de comunicação sugerida. Lembramos que as aplicações de logomarcas oficiais do Programa deverão sempre seguir as orientações encaminhadas pelo MEC.

Os resultados obtidos pelo Senac na operacionalização do Pronatec constarão no Relatório Geral da Instituição, com dados consolidados anualmente pelo DN, distribuídos a conselheiros, empresários, representantes do governo e formadores de opinião, entre outros.

8.4. Cerimônias de formatura Pronatec

As cerimônias de formatura devem ser percebidas como importantes ferramentas de visibilidade institucional. O Senac tanto poderá promover eventos próprios, seguindo as orientações da gestão regional, como ser solicitado pelos parceiros demandantes e/ou pelo MEC a participar de grandes eventos de formatura, reunindo beneficiários do Senac e de demais ofertantes locais (Senai, Senar, Senat, Institutos Federais, Rede Particular e Rede Estadual).

Modelos de *checklist* e de plano de ação foram encaminhados pelo DN aos representantes de Marketing e Comunicação do Senac nos DRs, visando orientá-los sobre aspectos da cerimônia, como infraestrutura, logística, assessoria de imprensa, cerimonial, protocolo etc.

Nos eventos com a previsão de participação de autoridades governamentais, como presidente da República e Ministros de Estado, deverão ser seguidos o cerimonial e as orientações do protocolo encaminhadas pelo demandante.

9. SOLICITAÇÕES DE AJUSTES OU CORREÇÕES DE DADOS DO SISTEC

Embora o Informe n. 2/2015/DIR/SETEC/SETEC oriente os ofertantes a registrar as demandas de atendimento no sistema Fale Conosco somente pelos órgãos gestores da oferta, o DN acordou junto à Coordenação da Setec/MEC que os próprios DRs do Senac possam realizar a abertura de chamados diretamente no referido sistema, por própria conta, sem a intervenção do DN.

Para tanto, deve-se informar os dados completos da(s) oferta(s) e da(s) matrícula(s) em questão e, quando possível ou cabível, captura de tela do Sistec e/ou documento(s) do(s) beneficiário(s) que ateste(m) a veracidade da(s) informação(ões).

